



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ - 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030000851/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/01/2020
Hora: 13:33
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Publico: Sim



Processo : 030000851/2017
Data : 06/01/2017
Tipo : REVISÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR
Observação : INSC : 73492-1

Titular do Processo : JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR
Hora : 13:10
Atendente : ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da Lei nº. 3.368/2018.
FCCN, em 15 de janeiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Insc. 228.316-8



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/000651/2017	Data: 06/01/2017	Rubr.: <i>Guilherme R. C. Campos</i> Matrícula 244.755-0	Fls. <i>96</i>
------------------------------	---------------------	---	-------------------

DESPACHO

À SJUR,

Para análise e confecção de parecer.

GAB.

Niterói, 17 de janeiro de 2020.

Adriano de Souza
Niterói, 17 de janeiro de 2020.
Secretaria de Administração
Município de Niterói



Processo 030/000651/2017	Data 06/01/2017	Ano de 2017 de Oitiva Assessoria Jurídica [Assinatura]	Folha 100
-----------------------------	--------------------	--	--------------

Parcecer Jurídico nº 32/DCMSA/FSJU/2020

Assunto: Recurso de Ofício

Requerente: GAB

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU. DEFERIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTE INDEFERIDO. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU, da inscrição nº 073.492-1, no qual o contribuinte peticiona a correção dos dados cadastrais imobiliários na Secretaria Municipal de Niterói contestando a área territorial e a numeração do lote. Em sua defesa peça, salientou suposto erro no número do lote do imóvel pois no cadastro constava como lote 033 quando o correto seria lote 002, assim como também a área do terreno estaria equivocada, tendo em vista que constava 733m² quando o correto seria 364m², conforme as certidões de RGI apresentadas.

Após análise pela FCCT e Secretaria Municipal de Urbanismo, constatou-se que a referida inscrição estava cadastrada como lote 033 da quadra 127 da Rua Eziquio de Araújo possuía, de fato, equívoco na identificação do lote e na metragem quadrada do imóvel. Verificadas as incorreções, aproveitou-se para realizar análise do terreno do mesmo proprietário que constava sob inscrição nº 073.523-3 referente ao lote 033 da quadra 127 da Rua Macário Pizanco, corrigindo-se a metragem de 733m² para 369m², conforme documentos de fls. 35/50.



Processo 030/000651/2017	Data 06/01/2017	Amália V. A. de Oliveira Secretária de Fazenda Estatística <i>[Assinatura]</i>	Folha 101
-----------------------------	--------------------	---	--------------

Conforme análise da documentação e dos registros junto à Secretaria de Fazenda, o Fiscal de Tributos, às fls. 63, manifestou-se no sentido do deferimento do pedido de revisão de lançamento e pelo lançamento complementar da diferença entre IPTU/TCHL pago e o valor devido nos últimos cinco anos. Fundamentou sua manifestação no fato de que a inscrição nº 073.492-1 indicava que o imóvel em referência possuía metragem de 333 m² (fls. 05) e que através das análises constatou-se que o imóvel possui área do lote de 364 m². Ademais, havia uma segunda inscrição, a saber, nº 073.523-3 referente a imóvel do mesmo proprietário que possui área de 369m². Por fim, sinalizou que por meio de vistoria realizada pelo RECAD constatou-se a existência de diversas unidades autônomas edificadas nos lotes sem inscrição na Prefeitura Municipal de Niterói.

Em parecer técnico de fls. 64/66, opinou-se pelo provimento do pedido entendendo que o lançamento deve ser revisto, por tratar-se de erro de fato, não tendo sido consideradas as efetivas áreas territoriais e construídas dos imóveis para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2017.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 67, acolhendo a manifestação de fl. 63 e o parecer da fiscalização de fl. 64/66 como fundamento da decisão, **julgou procedente o pedido de revisão de lançamento** do IPTU considerando a diferença de área construída apurada em vistoria, devendo considerar a base de cálculo e o imposto para os anos de 2017 e 2018 relativo à inscrição nº 73492-1 com área construída de 364m². Com relação às unidades autônomas encontradas, bem como às possíveis alterações na inscrição nº 073.523-3 que impliquem a majoração da base de cálculo, sugeriu-se que fossem realizados os lançamentos complementares devidos.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme AR de fl. 83.



Processo 030/000651/2017	Data 06/01/2017	Anexo V. A. do Qart's Assessoria Fiscal Ltda Escritura	Folha 102
-----------------------------	--------------------	--	--------------

III. Da fase recursal

Em razão da decisão no sentido do deferimento da impugnação em face do lançamento anual do IPTU, foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 81 da Lei nº 3.368/2018¹.

Analisando a controvérsia, o Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício com a realização das providências de ofício no que refere aos lançamentos complementares (fl. 87/88). Esse também foi o posicionamento do Conselheiro Relator.

Proseguindo-se o julgamento dos Recursos, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, nos termos da manifestação do Conselheiro Relator. Vide Ata da 1.164ª Sessão Ordinária, à fl. 94.

Como o Conselho de Contribuintes julgou improcedente o Recurso de Ofício, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, o **Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs Recurso de Ofício à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda**, nos termos do art. 81-A c/c 86, III, da Lei 3.368/2018².

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação às questões jurídicas envolvidas neste recurso, alinho-me ao

¹ Art. 81-A A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

² Art. 81-A O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acordo do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

Art. 86 Não decorrendo, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

TRABALHANDO SEM
SUPERANDO DESAFIOS

Processo	Data	Assunto	Folha
030/0881651/2017	06/01/2017	Acórdão do Conselho de Contribuintes nº 93/94	103

entendimento exposto no Acórdão do Conselho de Contribuintes, às fls. 93/94, no sentido de que deve ser mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido de revisão de lançamento do contribuinte, no que se refere ao número do lote e à redução de sua área, tomando por base a realização de vistoria e a documentação relativa ao imóvel acostada nos autos, sublinhando-se a necessidade de realizar lançamentos complementares.

V. Da Conclusão

Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex n* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, consigna que o processo foi remetido à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, para apreciar e julgar o Recurso de Ofício, que merece ser indeferido, mantendo-se o Acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 94 para sanar o erro do lançamento do exercício de 2017, bem como realizar de ofício as providências referentes ao lançamentos complementares.

SJUR, 27/01/2020.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000651/2017	Data: 06/01/2017	Rubrica: <i>Guilherme R. C. Campos</i> Matrícula 244.755-0	Fls. <i>101</i>
------------------------------	---------------------	---	--------------------

DECISÃO

Processo nº 030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 100/103.

Niterói, 28 de janeiro de 2020

Publique-se.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Publicado
em 10/11/2020

Processo nº 030/000670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso no Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/000674/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso no Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/000678/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Carreço do Recurso do Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/001738/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso no Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/001744/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso no Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/001748/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso no Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Carreço do Recurso do Ofício de registro provisório.

Processo nº 030/001745/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração por não recolhimento de ISS. Provisório de Recurso do Ofício. Retorno de Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030/008887/2016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Carreço do Recurso de Ofício e registro provisório.

PROCESSO nº 030/008888/2016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Carreço do Recurso de Ofício e registro provisório.

Processo nº 030/008530/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Negativa de provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/027354/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA. Homologação ISS. Cancelamento de débito tributário. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027707/2017. CLÍNICA NEUROQUIRÚRGICA L R LTDA. ME. Homologação ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027952/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANARÁ. Homologação ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/013222/2018. VARGES PERY AMARAL CAMPOS. Homologação IPTU. Cancelamento de parte do lançamento e extinção de novo mês de janeiro e fevereiro mensais. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028130/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA. E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO. Recurso de Ofício ISS. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001404/2018. CUI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027048/2017. COPTMAQ LTDA EPP. Homologação ISS. Determinação da Impugnação ao lançamento. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/013274/2017. CLAUWER REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. Recurso de Ofício ISS. Em anexo aplicação de alíquota correta para operação. Carreço do Recurso do Ofício e registro provisório.

Processo nº 030/029146/2017. TECCHNEW SERVICE FIBRA OPT. Homologação ISS. Operação Acessória. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028565/2017. ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Carreço do Recurso de Ofício e registro provisório.

Processo nº 030/019115/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017554/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024602/2017. DONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação Indiferida. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001029/2019. NIRLEA FERREIRO GARCIA. Recurso Voluntário. Legitimidade reconhecida. Provisória da Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017557/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/000651/2017. JAYME BRAGA S DA SILVA JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento comprovado. Não provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.